



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5A. TURMA

*"Conciliar também é realizar justiça"*

A pauta referente a este processo foi divulgada no DEJT em 03/06/2016.

49503412  
AUTORIA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**TRT-PR 36530-2013-652-9-00-8 (RO)**

Referente ao RO oriundo da 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA. Relator: Exmo. Desembargador SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO. Revisor: Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS. Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ. Advogado(s): Fabricio Santos Muzel de Moura - Giani Cristina Amorim - Priscila Ferreira Blanc - Adriana Frazao da Silva.

CERTIFICO e dou fé que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Junior, presente o excelentíssimo Procurador Luiz Renato Camargo Bigarelli, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos dos excelentíssimos Desembargadores Sergio Guimarães Sampaio (relator), Ney Fernando Olivé Malhadas (revisor) e Marco Antonio Vianna Mansur, **RESOLVEU** a 5a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ**, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a Lei 4950-A/66 não deve ser adotada para a revisão anual dos salários, atrelando-a ao salário mínimo, sendo suficiente a observância do piso salarial por ocasião do ingresso dos engenheiros; e b) determinar que o percentual de 15% fixado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

OBS: Redigirá o acórdão o excelentíssimo Desembargador Sergio Guimarães Sampaio (relator).

Curitiba, 9 de junho de 2016.

**Gisele Davet Werner**  
Secretária da Quinta Turma  
TRT-PR-36530-2013-652-9-00-8 (RO)